

PORTARIA Nº 39/96

Publicado no Diário da Assembleia nº 896

O Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no Art. 65, IX, da Resolução n.º 167/95; e considerando:

I - as vultosas importâncias dispendidas com a manutenção, por técnicos especializados, dos elevadores;

II - as interrupções decorrentes de falhas técnicas;

III - a má utilização e o conseqüente desgaste dos mesmos; e visando seu aproveitamento racional,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica vedada a operação dos elevadores por pessoas estranhas ao quadro de ascensoristas.

Art. 2º - A manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo exclusivo da empresa contratada para tal mister.

Art. 3º - Os elevadores funcionarão nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira, das 7 às 20 horas;
- b) aos sábados, das 7 às 13 horas.

Art. 4º - O elevador reservado ao uso privativo dos srs. deputados terá essa finalidade unicamente nos horários de sessões, a seguir:

- a) - de terça a quinta-feira, das 14 às 20 horas;
- b) - sexta-feira, das 8 às 12 horas.

Parágrafo único - Na ocorrência de sessões extras, ou visitas de autoridades, o Diretor Administrativo adotará as medidas necessárias visando a adequação dos horários pré-estabelecidos ao caso concreto.

Art. 5º - Após o horário determinado no art. 3º, letras “a” e “b”, desta Portaria, os elevadores serão desligados pelo segurança de plantão, salvo instruções em contrário da parte do Diretor Administrativo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1996.

Eleazar Moura Carvalho

Diretor Geral